



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco**

**Autos n.º** 0010678-77.2017.8.01.0001  
**Classe** Processo Administrativo/PROC  
**Autor** Vara de Execuções Penais e Penas Alternativas da Comarca de Rio Branco - VEPMA

## Decisão

Vistos e etc.

Trata-se de procedimento administrativo de n. 0010678-77.2017.8.01.0001 objetivando o cadastramento de entidades públicas e privadas beneficiárias de recursos provenientes de prestações pecuniárias, executadas no âmbito dos processos criminais perante as Varas Criminais da Comarca de Rio Branco, tendo como unidade gestora a Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas - VEPMA/AC no ano de 2017.

Tal procedimento se subordina as normas descritas no Edital nº 01/2017 publicado por este juízo, em 14 de setembro de 2017, no Provimento COGER 01/2013, do TJAC e na Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, além das demais disposições legais aplicáveis.

Nos termos da certidão de fls. 2838, o projeto Libertando Vidas, do Ministério Geração Eleita, foi acostado aos autos às fls. 2733/2836.

O Ministério Público manifestou-se pela aprovação do projeto.

*Em síntese é o relatório. DECIDO.*

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) fixou a política do Poder Judiciário para o uso dos recursos provenientes das Penas Pecuniárias com a Resolução 154/2012. Desde então, os recursos são depositados em conta bancária vinculada às Varas de Execução Penal (VEPs) ou Varas de Penas e Medidas Alternativas (VEPMAs), em vez de serem pulverizados em várias entidades. O dinheiro só pode ser movimentado por alvará judicial.

Apenas entidades públicas ou privadas com fim social e conveniadas ou de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde devem receber a verba. Entre elas, estão as que promovam ressocialização de detentos e egressos do sistema carcerário, prevenção da criminalidade e suporte às vítimas dos crimes.

Os juízes titulares das varas podem, também, repassar os valores recebidos como pena pecuniária às vítimas ou dependentes dos crimes relacionados à decisão, sendo que a norma proíbe a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários.

Nas normas aplicáveis ao presente procedimento, verifica-se que o art. 7º, do Provimento 01/2013 COGER e o item 3.2 do EDITAL determinam os critérios a serem observados:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco**

---

Art. 7º. A receita da conta vinculada irá financiar projetos apresentados pelos beneficiários citados no caput do art. 6º, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública; II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades; III - prestem serviços de maior relevância social; IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

Parágrafo único. É proibida a escolha arbitrária e aleatória da entidade, devendo ser motivada a decisão do Juiz que legitimar o respectivo ingresso dela entre os beneficiários do Órgão Jurisdicional.

Art. 8º. A concessão do benefício se dará após apresentação e análise de projeto apresentado pela entidade, que deverá conter:

I - o valor total do projeto;

II - a destinação da verba;

III - a exposição da relevância social do projeto;

IV - O período de duração do projeto. Registro que os critérios utilizados na seleção priorizam:

1. Atuar na área de execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência a vítimas de crimes e prevenção da criminalidade 2. manter número relevante de cumpridores de serviços à comunidade 3. e apresentar projetos com viabilidade de implantação.

Promovida à análise detalhada do projeto, atento aos ditames do Edital e baseando-se nos princípios da moralidade e eficiência, e voltada a prioridade das entidades que atuam diretamente com reeducandos ou na área preventiva da criminalidade, **DECLARO REPROVADO** o projeto Libertando Vidas, do Ministério Geração Eleita, visto ser de elevado valor, com pedido de construção de sede, sem demonstrar viabilidade e segurança para aplicação de valores públicos.

Oficie-se à entidade dando conhecimento da presente decisão.

Rio Branco-(AC), 12 de julho de 2018.

**Andréa da Silva Brito**  
**Juíza de Direito**